

**CONTRATO-PROGRAMA - APOIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO**

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Manuel Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2) Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental da Marinha Grande (APPACDM), instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Professor Bento de Jesus Caraça n.º 239, 2430-231, Marinha Grande, NIPC 504646796, representado por Ivone Soares de Carvalho Pereira Henriques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a aquisição de um elevador hidráulico para as aulas de hidroterapia, nomeadamente entrada e saída dos alunos da piscina.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- b) Assegurar a aquisição e a manutenção do elevador hidráulico;
- c) Garantir uma melhoria das condições de acesso e de utilização da piscina por parte dos utentes no âmbito da prossecução dos objetivos da Associação;
- d) Assegurar a afetação do equipamento compartilhado à APPACDM;
- e) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- f) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- g) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 15 de janeiro de 2016, um relatório sobre a execução do contrato-programa;



CF
2016



- j) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- k) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa;
- l) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas;

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

- 1 - O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 — Pela execução do contrato, nomeadamente a aquisição de um elevador hidráulico para as aulas de hidroterapia, o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante, no valor de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).
- 2 — O valor global do investimento é de 3.890,00 Euros (três mil oitocentos e noventa euros), sem IVA, sendo o valor máximo da participação financeira de 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros) que corresponde a 64,2764% dos custos efetivos totais do objeto do contrato, sem IVA.
- 3 — A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela APPACDM;
- 4 — A participação financeira é liquidada na totalidade até 28 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita da realização do investimento por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 — Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
- 7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 11 de dezembro de 2015, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2015 relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701; cabimento n.º 2743/2015; compromisso n.º 2582/2015.
- 9 — Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.
- 10 — Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Página 2 de 4

Cy
WTS



11 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 11 de dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
- 4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado que constitui condição necessária ao pagamento referido na cláusula 4.ª.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea j) da cláusula 2.ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.






Cláusula 9.ª

Direito à restituição

- 1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 2 - O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Publicidade

- 1 - O presente contrato deve ser publicitado no site institucional do Município da Marinha Grande.

Cláusula 11.ª

Omissões

As dúvidas e os casos omissos na interpretação e aplicação do presente contrato que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da Câmara Municipal.

Cláusula 12.ª

Efeitos

- 1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2015.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2015.

Marinha Grande, 2 de dezembro de 2015

1º Outorgante

2º Outorgante

A Du Dams servidora para verificação, se a candidatura possuir todos os documentos necessários à validade. Antrubra of o n.º do requerimento necessário.



REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE MARINHA GRANDE
 Garante do Registo de Entrada DE SOUSA CARVALHO
 CHEFE DCD
 6 ABR. 2015
 Ano: _____
 A DCD
 60264

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:
 Nome Completo: Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Infantil
 Morada: Rua Prof. Bento de Jesus Caraca, nº 239
 Código Postal: 2430 - 291 Marinha Grande
 N.º Contribuinte: 504 646 796 Telefone / Telemóvel: 244 503 798
 Fax: 244 567 025 E-mail: appadmescola@mail.telepac.pt
 NIB: 0033 0000 0017 26K 603305
 Nome do responsável: Ivone Henriques Cargo: Presidente da Direcção

MODALIDADE DE PROGRAMA

(conforme artº 7.º do regulamento)

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas;

BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO

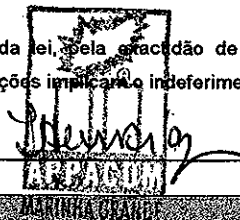
A APPACDI da Marinha Grande dispõe de um serviço de hidroterapia, numa piscina interna, para os seus clientes, de modo a contribuir para o bem-estar e qualidade de vida dos mesmos. Atualmente temos cerca de 150 clientes em valências que usufruem deste serviço. Com o aumento de peso dos clientes e a perda de mobilidade, torna-se imprescindível a existência de uma cadeira elevatória para a entrada e saída dos mesmos na piscina, sem prejuízo para nenhuma das partes envolvidas (colaboradores e clientes.).

26 NOV. 2015

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 01 / 04 / 2015 Assinatura e Carimbo: _____



A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Lista de documentos entregues:

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: _____

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

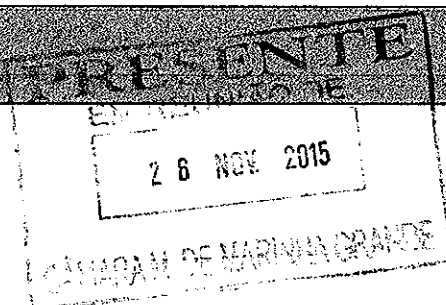
OUTRAS INFORMAÇÕES

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

_____/_____/_____

Área/Serviço: _____



Descrição / justificação do pedido

Elevador para a piscina

A missão da APPACDM da Marinha Grande é promover os reais interesses da pessoa com deficiência, incapacidade ou em risco de exclusão social, através de uma intervenção integrada de serviços.

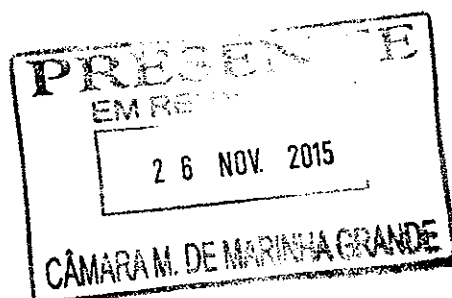
Um dos serviços/áreas que a instituição promove com vista ao bem-estar e qualidade de vida dos clientes é a hidroterapia que funciona numa piscina interna, construída para o efeito, e que tem bastante solicitação.

A hidroterapia tem-se revelado fulcral no trabalho com esta população, servindo de forma de relaxamento e de trabalho localizado sem grandes dores ou dificuldades. Dentro da piscina os clientes sente-se livres e consegue executar movimentos que fora dela seriam dolorosos e muito difíceis.

No entanto, os clientes da APPACDM estão a envelhecer e com isso, as limitações a aumentar. As problemáticas apresentadas pelos novos clientes também são cada vez mais complexas e com maior necessidade de uma intervenção personalizada.

Um dos problemas com que a instituição se esta a deparar é com as dificuldades de locomoção e mobilidade de muitos clientes e com o aumento de peso dos mesmos, tornando-se difícil o trabalho dos técnicos.

Assim, de forma a realizar um trabalho eficiente, torna-se fundamental a existência de um elevador/ cadeira elevatória para a piscina, de modo a facilitar a entrada e saída dos clientes na mesma sem prejudicar os mesmos ou os colaboradores.



Secretaria APPACDM

De: Adriana Bastos [ni_69@hotmail.com]
Enviado: domingo, 29 de Setembro de 2013 22:45
Para: appacdmescola@mail.telepac.pt
Assunto: FW: Elevador para piscinas-Revipool
Anexos: ELEVADOR PISCINA 1 001.jpg; ELEVADOR PISCINA 2 001.jpg; ELEVADOR PISCINA 3 001.jpg; Elevador Piscina.jpg; Elevador piscina 1.jpg

> Date: Fri, 27 Sep 2013 16:25:30 +0100
> From: polido@mail.telepac.pt
> To: luis.app@sapo.pt
> CC: ni_69@hotmail.com
> Subject: Fwd: Elevador para piscinas-Revipool

> Olá Luis,
> dos contactos que fiz ontem para o elevador da piscina recebi este que segue abaixo. Envio-te também um link para veres como funciona o sistema.

> <http://youtu.be/GRXAfFhQ51o>

> Abraço
> José Polido

> ----- Mensagem encaminhada de Mario Cardoso <mario.revipool@gmail.com> -----

> Data: Thu, 26 Sep 2013 17:14:49 +0100
> De: Mario Cardoso <mario.revipool@gmail.com>
> Assunto: Elevador para piscinas-Revipool
> Para: polido@mail.telepac.pt

> Estimados Senhores

> Obrigado pelo vosso contacto

> Conforme solicitado passo a nossa cotação para elevador hidráulico para piscinas.

> Este equipamento é movido pela pressão da água, não necessita de energia eléctrica nem baterias, pode ser utilizado em mais de uma piscina porque é portátil.

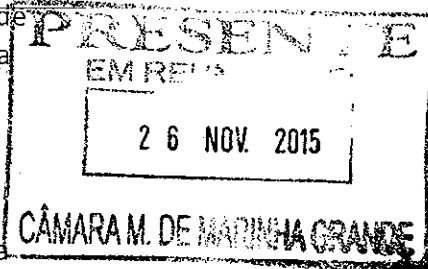
> Preço: Revenda ~~3590,00€~~

> Sujeito a imposto de 6%

> Condição de pagamento: 35% adjudicação, restante contra entrega

> Temos para entrega imediata 1 a 2 dias após a adjudicação ser realizada.

> Estou ao dispor para qualquer informação adicional necessária



> Os meus cumprimentos

>

> --

>

> Mário Cardoso

> Técnico Comercial

>

> Revipool Piscinas & Spas,lda

> Revestimentos especiais

> Tm:(00351) 938 365 158

>

> Sede/Loja:

> Estrada Nacional 10 lote 93

> Rua João Vaz lote 93

> Brejos de Azeitão-Portugal

> Tel: (00351) 212 102 333

> Fax: (00351) 212 106 163

> www.revipool.com

>

> Delegações:

> São Pedro do Sul -TDA

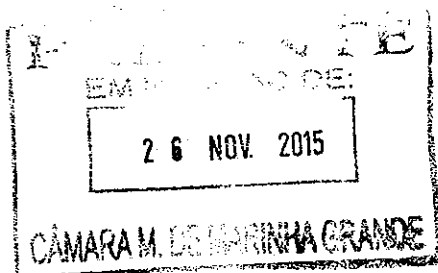
> Unid.Fabril Cárceres -Espanha

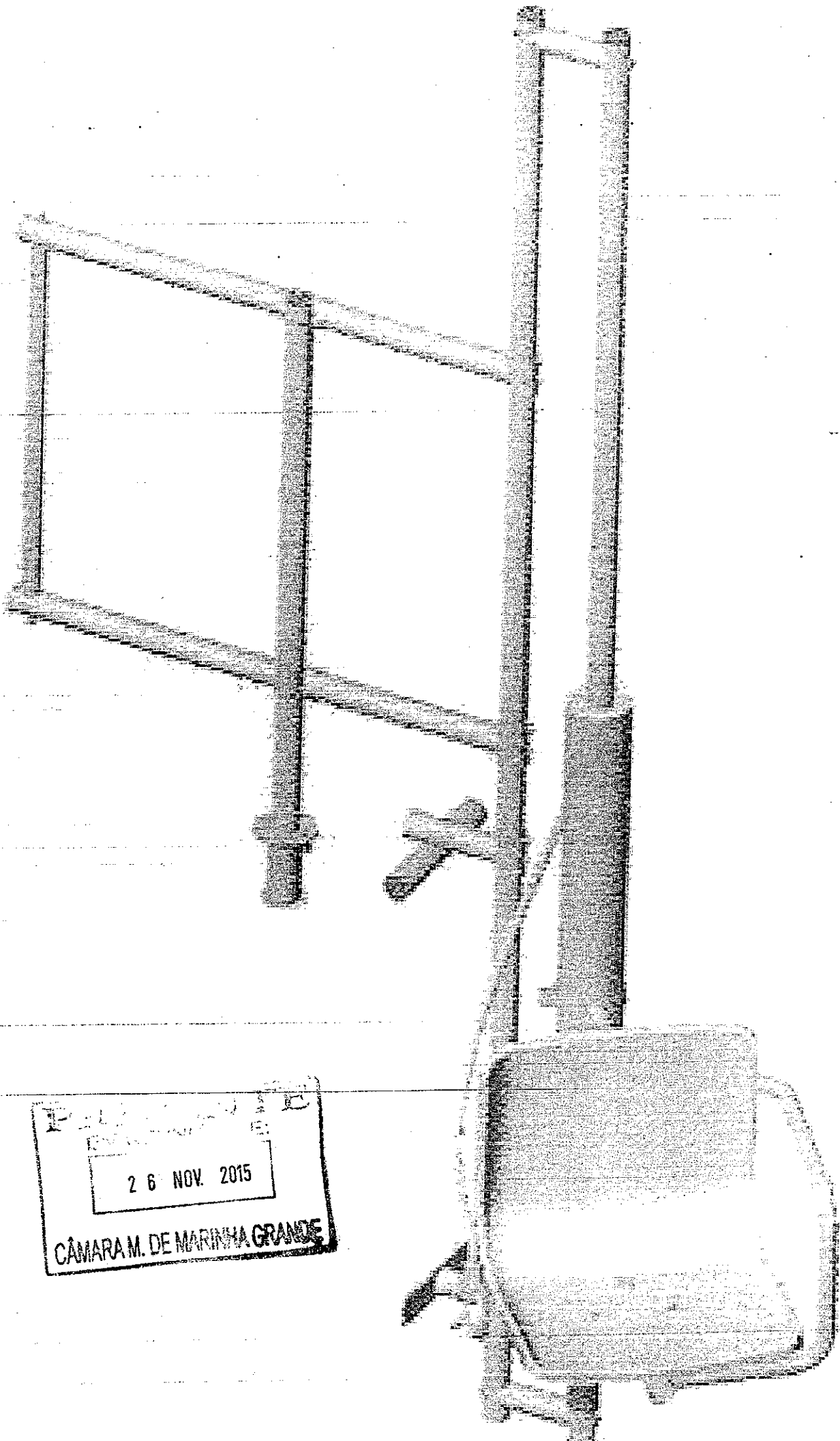
> Açores-Pico

>

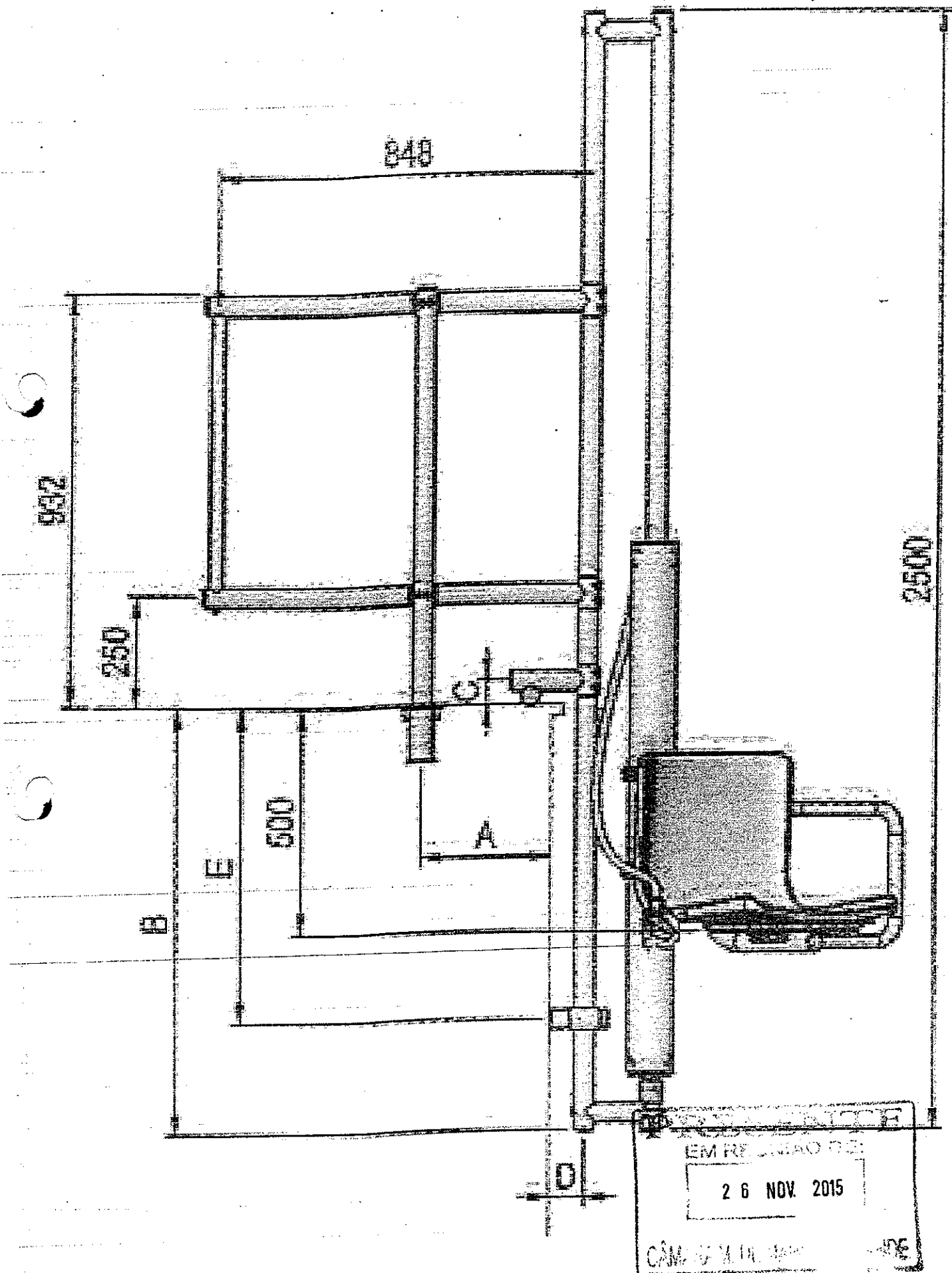
> ----- Fim de mensagem reenviada -----

>





26 NOV. 2015
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE



EM REUNIÃO DE:
26 NOV. 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE
DE